

2.º Ano

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Dissertação de Mestrado | CTA/EAL | Anual | 1 400 | OT: 50 | 50,0 | FCT/ISA |

203786202

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Direito****Despacho (extracto) n.º 15904/2010**

Nos termos do artigo 40.º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, extingue-se a subdelegação de competências (Despacho n.º 25218/2009) para presidir no Júri das Provas de Doutoramento da Mestre Helena Maria Machado Barbosa da Mota, ao Prof. Doutor Luís Filipe Colaço Antunes, por caducidade, uma vez que ocorreu a mudança de investidura do titular do órgão subdelegante em 15 de Abril de 2010, com a nomeação do Prof. Doutor Cândido Mendes Martins da Agra.

Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 11 de Outubro de 2010. — O Director da Faculdade, *Prof. Doutor Cândido da Agra*.

203804995

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Instituto Superior de Agronomia****Aviso (extracto) n.º 20982/2010**

Nos termos do n.º 6 do art 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para admissão de um Técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Viverio Florestal publicado pelo aviso n.º 11379/2010 no *Diário da República* 2.ª série n.º 110 de 8 de Junho e pela Oferta de emprego OE201006/0313, homologada por meu despacho de 22 de Setembro de 2010.

| Candidatos | Resultados |
|--|---------------|
| André Damião Carvalho Mendes Nunes | 10.33 valores |
| Carla Maria Faria e Silva | 17.68 valores |

7 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos José de Almeida Noéme*.

203807513

Instituto Superior Técnico**Despacho n.º 15905/2010**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que um cargo de Gestor do Edifício do Complexo Interdisciplinar do Instituto Superior Técnico, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, ao cargo de Direcção Intermédia de 5.º Grau;

Considerando que Maria Dulce Guerreiro Vaqueiras Antunes Soares, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Considerando, por último, que na sua reunião de 6 de Outubro de 2010, o Conselho de Gestão do IST deu parecer favorável à nomeação que ora se promove.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Maria Dulce Guerreiro Vaqueiras Antunes Soares, Gestora do Edifício do Complexo Interdisciplinar do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição.

IST, 6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. António Manuel da Cruz Serra*.

203811011

Despacho n.º 15906/2010

Tendo em consideração que importa reconhecer, incentivar e premiar o bom desempenho escolar dos estudantes que cumprem os seus deveres escolares, obtendo um aproveitamento escolar considerado como relevante, quando, simultaneamente asseguram o efectivo desempenho, sempre exigente e consumidor de tempo e de energia, das tarefas inerentes à participação em órgãos de gestão do Instituto ou de coordenação de cursos;

Tendo em conta o parecer favorável do Conselho Pedagógico;

Determino, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do art. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico:

1 — A instituição de um prémio escolar destinado aos estudantes que, tendo logrado um aproveitamento escolar significativo, asseguram, simultaneamente, uma efectiva participação nos trabalhos dos órgãos, adiante identificados, de que foram eleitos ou nomeados membros:

- Conselho de Escola;
- Comissão Executiva do Conselho Pedagógico;
- Conselho Pedagógico;
- Conselho de Delegados de Curso.

2 — O prémio escolar agora instituído será atribuído anualmente, nos termos do Regulamento anexo ao presente despacho.

3 — O valor pecuniário do prémio escolar será:

a) Para o caso dos estudantes membros da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico e do Conselho de Escola, idêntico ao triplo das propinas de 1.º ciclo;

b) Para o caso dos estudantes membros dos restantes órgãos, idêntico ao valor das propinas de 1.º ciclo.

4 — Para além do prémio pecuniário, será atribuído a cada estudante premiado um diploma.

5 — Os encargos com a atribuição do prémio escolar agora instituído serão suportados por receitas próprias do Instituto.

6 — O presente despacho aplica-se já aos estudantes que, no decurso do ano lectivo 2009/2010, foram membros dos órgãos referidos em 1.

7 — No caso de o estudante exercer as funções referidas em 1. apenas numa fracção do ano lectivo, o prémio que lhe é devido é proporcional a essa mesma fracção.

IST, 7 de Outubro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. António Manuel Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento

Artigo 1.º

Objecto

O objecto do presente Regulamento é fixar as regras de atribuição de prémios escolares aos estudantes inscritos no Instituto Superior Técnico

que, por eleição ou nomeação, sejam membros dos seguintes órgãos de gestão e de coordenação pedagógica:

- a) Conselho de Escola;
- b) Comissão Executiva do Conselho Pedagógico;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Delegados de Curso.

Artigo 2.º

Âmbito

Os prémios escolares são atribuídos, no início de cada ano civil, a todos os estudantes que, no decurso do ano lectivo anterior, tenham cumulativamente:

- a) Sido titulares de qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior;
- b) Tido uma efectiva participação nos trabalhos dos órgãos de que eram membros, avaliada de acordo com as regras fixadas no artigo seguinte;
- c) Tenham obtido aproveitamento escolar significativo ou relevante no curso em que se encontravam inscritos, avaliado de acordo com as regras fixadas no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Regras de avaliação

1 — Considera-se que o estudante prestou uma efectiva participação nos trabalhos do órgão para o qual foi eleito ou nomeado quando esteve presente em todas as reuniões para as quais foi convocado, não sendo, para o efeito, contabilizadas as faltas justificadas pela realização de provas de avaliação de conhecimento e por doença comprovada por atestado médico.

2 — Considera-se que um estudante, membro da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico ou do Conselho de Escola, obteve aproveitamento escolar significativo quando:

- a) No caso de se encontrar inscrito ou em curso do 1.º ciclo, ou em mestrado integrado ou em curso de especialização conducente ao grau de mestre, obteve aproveitamento em, pelo menos, unidades curriculares correspondentes a 30 ECTS; ou
- b) No caso de se encontrar a preparar a sua dissertação de mestrado ou ser estudante de doutoramento, logrou êxito na defesa pública da dissertação ou tese ou, não tendo esta ainda decorrido, o respectivo coordenador de curso elabore um parecer favorável à atribuição do prémio.

3 — Considera-se que um estudante, membro de qualquer outro órgão referido no artigo 1.º, obteve aproveitamento escolar relevante quando:

- a) No caso de se encontrar inscrito ou em curso do 1.º ciclo, ou em mestrado integrado ou em curso de especialização conducente ao grau de mestre, obteve aproveitamento em, pelo menos, unidades curriculares correspondentes a 45 ECTS; ou
- b) No caso de se encontrar a preparar a sua dissertação de mestrado ou ser estudante de doutoramento, logrou êxito na defesa pública da dissertação ou tese ou, não tendo esta ainda decorrido, o respectivo coordenador de curso elabore um parecer favorável à atribuição do prémio.

Artigo 4.º

Valor do prémio

1 — No início de cada ano lectivo, o Presidente do Instituto Superior Técnico fixa, em relação a cada órgão referido no artigo 1.º, o valor dos prémios escolares, que não poderá ser de montante superior ao triplo do valor das propinas de cursos de 1.º ciclo e que será pago até final do mês de Fevereiro.

2 — No caso de o aluno exercer as funções referidas no artigo 1.º apenas numa fracção do ano lectivo, o prémio que lhe é devido é proporcional a essa mesma fracção

3 — Para além dum prémio pecuniário referido no número anterior, será atribuído um diploma a cada um dos estudantes premiados.

4 — Em cada ano lectivo, um mesmo estudante apenas poderá receber, ao abrigo do presente regulamento, um prémio escolar.

Artigo 5.º

Publicitação e reclamações

A lista de estudantes premiados, aprovada pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, será publicitada, até ao final do mês de Janeiro, no site do Conselho Pedagógico do Instituto Superior Técnico, podendo, nos dez dias subsequentes à sua inserção naquele site, qualquer estudante apresentar uma reclamação.

Artigo 6.º

Competências

A coordenação do processo de atribuição dos presentes prémios escolares compete ao Conselho Pedagógico.

203810915

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 795/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 6 de Outubro de 2010, considerado que:

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — ECPDESP), cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto designadamente o relativo à prestação de serviço dos docentes, nos termos do artigo 38.º do citado diploma;

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do artigo 40.º dos Estatutos do IPG, Despacho Normativo n.º 48/2008, de 04 de Setembro, é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Depois de ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas do Instituto e promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, foi aprovado o Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPG, que se publica em anexo.

IPG, 13 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPG

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio e define, no âmbito do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), a regulamentação necessária à execução do ECPDESP, em matéria de prestação de serviço dos docentes, designadamente as que estão contempladas nos artigos 2.º-A, 3.º, e 9.º do diploma atrás citado.

2 — O presente Regulamento visa em especial:

- a) Permitir que os docentes, numa base de equilíbrio plurianual, com contabilização e compensações obrigatórias nas eventuais cargas lectivas excessivas, se possam dedicar por um tempo determinado e total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica.
- b) Permitir que os docentes possam, a seu pedido, participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O pessoal docente a exercer funções no IPG goza de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelos Conselhos Técnico-Científicos.

2 — É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente, a sua livre utilização, sem quaisquer ónus, no processo de ensino pelas Unidades Orgânicas (UO), e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que o IPG decida subscrever e, nos direitos de propriedade industrial gerados no exercício das suas funções, a aplicação do regime definido no artigo 59.º do Estatuto de Carreira de Investigação Científica (ECIC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de Abril.

3 — Na organização e regulação do serviço dos docentes, o IPG toma em consideração:

- a) Os princípios adoptados na sua gestão de recursos humanos;
- b) O plano de actividades do Instituto;
- c) O desenvolvimento da actividade científica;
- d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.